



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CRENCIAMENTO 06/2019
Processo 22644/2019
Objeto: Análise de Recurso

Relatório

Trata-se de Credenciamento que tem por objeto empresas especializadas e/ou instituições de ensino, a fim de atender vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em turno integral e parcial, para o ano letivo de 2020, em Escolas de Educação Infantil da iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB e MDE.

A abertura do Credenciamento se deu nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019, sendo que 13 (treze) empresas credenciaram-se, sendo elas: 1. ESCOLA MARIA FUMAÇA LTDA (CNPJ 89.120.869/0001-83), 2. ESCOLA MARIA FUMAÇA LTDA – ME (CNPJ 89.120.869/0002-64), 3. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CGM LTDA ME (CNPJ 06.016.475/0001-52), 4. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA – ME (CNPJ 23.834.451/0001-20), 5. TOQUINHO DE GENTE LTDA – ME (CNPJ 04.886.455/0001-07), 6. EP EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME (CNPJ 09.122.274/0001-28), 7. REJANE SZYNKARUK FOREST – ME (CNPJ 97.194.849/0001-85), 8. ESCOLA CECONI E FRAMENTO LTDA- ME (CNPJ 23.698.230/0001-71), 9. ROSELI DO AMARAL DE SOUZA E CIA LTDA – ME (CNPJ 28.550.439/0001-07), 10. CANTINHO DOS PIMPOLHOS ESCOLA INFANTIL LTDA (CNPJ 28.594.149/0001-65), 11. LITTLE PRINCE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (CNPJ 26.243.995/0001-05), 12. PRESTADORA DE SERVIÇO DALI LTDA ME (CNPJ 03.294.933/0001-27) e 13. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRIVOLI LTDA (CNPJ 35.083.871/0001-09).

Respeitando os critérios dispostos no item 2.5 do Edital, a Secretaria Municipal de Educação distribuiu as vagas de forma justa e razoável, apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



o parecer exarado nas folhas 515 à 516 do processo, conforme ilustra o quadro de distribuição abaixo, disponibilizado no site oficial do Município.

Nome da Escola	Distribuição das vagas
Maria Fumaça I	14 vagas integrais
Maria Fumaça II	15 vagas integrais
Pingo de Gente I	60 vagas integrais
Pingo de Gente II	60 vagas integrais
Toquinho de Gente	121 vagas integrais, 06 vagas de manhã e 06 vagas de tarde
Favo de Mel	65 vagas integrais
Mundo Encantado	48 vagas integrais, 07 vagas de manhã e 13 vagas de tarde
Bons Sonhos	47 vagas integrais
Primeiros Passos	30 vagas integrais
Cantinho dos Pimpolhos	36 vagas integrais, 07 vagas de manhã e 32 vagas de tarde
Little Prince	35 vagas integrais, 02 vagas de manhã e 09 vagas de tarde
Sossego da Mamãe	65 vagas integrais e 06 vagas de manhã
Carrossel	54 vagas integrais e 12 vagas de manhã
TOTAL	650 vagas integrais e 100 vagas parciais

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I "a", da Lei 8.666/93, as empresas PRESTADORA DE SERVIÇO DALI LTDA ME (CNPJ 03.294.933/0001-27), TOQUINHO DE GENTE LTDA - ME (CNPJ 04.886.455/0001-07) e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA - ME (CNPJ 23.834.451/0001-20) interpuseram recurso contra a definição relativa a distribuição das vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO DALI LTDA ME** (CNPJ 03.294.933/0001-27) em síntese, aduz que:

- A oferta inicial foi reduzida em 20 unidades, redirecionando nova distribuição de acordo com a possibilidade de atendimento da escola, conforme tabela apresentada no recurso;
- A quantidade de 105 estudantes é equivocada, uma vez que possui salas disponíveis que contabiliza 119 estudantes e uma sala nova (ilustra através de tabela no recurso);
- 65 estudantes para integral, considerando os 62% dos 119, ficariam em 74 vagas e de 65 % dos turnos parciais, dos 12 ofertados restariam em 8 vagas, ampliando assim em 7 vagas integrais e mais 2 meio período.
- A quantidade de 68 estudantes entre vagas parciais e integrais da Escola Cantinho dos Pimpolhos, não resta numa distribuição justa as demais escolas, pois excede seu percentual usado às demais escolas, ficando com mais vagas, havendo um possível favorecimento, contestando a distribuição.

Por fim, requereu a retificação e apreciação do recurso.

A empresa **TOQUINHO DE GENTE LTDA – ME** (CNPJ 04.886.455/0001-07) em síntese, aduz que:

- Conforme quadro de vagas, a capacidade de atendimento, segundo informação do CME na escola é de 197 crianças, sendo que no parecer a capacidade é de 195 crianças;
- Anexou documento emitido pelo CME – Conselho Municipal de Educação, fl. 547 do processo.

Por fim, requereu nova análise.

A empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA – ME** (CNPJ 23.834.451/0001-20) em síntese, aduz que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



- A Escola de Educação Infantil Cantinho dos Pimpolhos, na modalidade de meio período, parece estar em desacordo no percentual previsto no parecer emitido, estando superior aos critérios de proporcionalidade adotados;
- A Secretaria Municipal de Educação deve esclarecer a maneira como serão realocadas as crianças que frequentavam a Escola de Educação Infantil Sonho Encantado, a qual não realizou credenciamento para o ano de 2020, sendo necessária a distribuição das vagas em turno integral entre as demais escolas participantes do processo.

Após os recursos, fora aberto o prazo previsto no § 3º do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, para eventuais contrarrazões, sendo que não houve manifestação por parte das empresas.

É o Breve Relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, os recursos atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes manifestaram-se tempestivamente.

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento da distribuição das vagas é realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Gestoras designadas para tal análise. A Comissão Permanente de Licitações, somente se ampara nas decisões por eles proferidas e, portanto, remeteu os recursos recebidos à Gestora Fiscal Neiva Justina Delazeri Baidek, bem como para a Secretária Municipal de Educação Vanir Clara Bernardi Bombardelli, para análise e parecer referente as razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme folha 551 do processo, das mesmas, nos termos a seguir expostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



“Através do presente far-se-á a análise dos recursos administrativos interpostos à fls. 544/548.

Referente as razões de recurso apresentadas pelas empresas credenciadas **Escola de Educação Infantil Sossego da Mamãe e Escola de Educação Infantil Toquinho de Gente**, a Secretaria Municipal de Educação manifesta que a capacidade de atendimento de ambas unidades escolares foi informada pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 78/2019, documento de fls. 506/513 deste certame, respeitando-se, assim, o item 2.5.1, letra “e”, parte final, do Edital de Credenciamento nº 06/2019. Por esta razão, **entende-se não ser possível acolher os recursos vez que nenhuma irregularidade por parte desta Secretaria restou evidenciada ou praticada.** Sugere-se que as empresas citadas busquem a regularização exposta, se for o caso, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa **Escola de Educação infantil EJ Ltda**, esta Secretaria **entende desnecessário realizar nova distribuição das vagas** entre as empresas credenciadas em virtude de que o documento de fls. 515/516 demonstrou minimamente os critérios adotados para o cálculo efetuado que, ao dividir o número total de vagas entre o número de escolas credenciadas, **observou-se fazê-lo de forma igualitária.**

Sobre os estudantes que frequentaram a Escola de Educação Infantil Sonho Encantado no ano letivo de 2019, cuja empresa não foi credenciada no presente certame, a Secretaria Municipal de Educação limita-se a informar que não há a necessidade de “redistribuir” vagas e sim remanejar estudantes, o que será feito sem qualquer prejuízo às famílias, a parte efetivamente interessada no processo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação não acolhe as razões expostas nos documentos de Recurso apresentados e mantém a distribuição de vagas e demais termos do documento de fls. 515/516.” (Grifos nossos)

Denota-se que, após parecer supracitado na íntegra que a Secretaria Municipal de Educação, opina por manter a distribuição de vagas já publicada e de conhecimento das empresas, não acolhendo as razões expostas, uma vez que alega que a distribuição foi realizada de maneira igualitária, não havendo nenhuma irregularidade por parte da Secretaria evidenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade moderada e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública.

O que vislumbra-se na hipótese ora guerreada não é considerado apenas excesso de formalismo; é necessária a observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através deste certame e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Erechim não agiu de forma abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências editalícias que entendeu pertinentes ao objeto licitado.

Ainda quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.(Di Pietro, 1999, 299). É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, ao realizar a distribuição de vagas observou rigorosamente as normas editalícias, respeitando assim o item 2.5.1, alínea “e”, que assim leciona:

“ 2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1. Conforme informado anteriormente, estas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SMEd), dentro do período de vigência do contrato. A distribuição das vagas entre as Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:

- a) matrícula dos estudantes do ano de 2019;
- b) zoneamento;
- c) as vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas e turno integral ou parcial(manhã ou tarde) pelas empresas credenciadas;
- d) agrupamento por faixa etária;
- e) a Escola de Educação Infantil apresentar capacidade de atendimento através de sua estrutura física de acordo com a Resolução CME N° 53/2015 e a informação prestada pelo CME;
- f) Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SMEd;”

Por fim, resta evidente que não há motivos para reforma quanto a distribuição das vagas, uma vez que as Recorrentes não demonstraram argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer das decisões proferidas neste certame.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do parecer da Secretaria Municipal de Educação emitido pela Gestora Fiscal Neiva Justina Delazeri Baidek, bem como pela Secretária Municipal de Educação Vanir Clara Bernardi Bombardelli , **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **PRESTADORA DE SERVIÇO DALI LTDA ME (CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



03.294.933/0001-27), TOQUINHO DE GENTE LTDA – ME (CNPJ 04.886.455/0001-07) e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA – ME (CNPJ 23.834.451/0001-20) no presente certame.

Erechim, 14 de janeiro de 2020. –

Leticia dos Santos Prativiera

Tifani Dagostini

Roberta Bonatti

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



CRENCIAMENTO 06/2019
Processo 22644/2019

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento aos recursos** interpostos pelas empresas **PRESTADORA DE SERVIÇO DALI LTDA ME (CNPJ 03.294.933/0001-27), TOQUINHO DE GENTE LTDA - ME (CNPJ 04.886.455/0001-07) e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJ LTDA - ME (CNPJ 23.834.451/0001-20)** no presente certame.

Erechim, 14 de janeiro de 2020.

MELISSA CLÁUDIA HÜBNER
Secretária Municipal de Administração em Exercício